



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N° 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regula o inciso VIII do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, para o quadriênio 2025/2028, ficam estabelecidos conforme os valores abaixo especificados:

- I** - Prefeito Municipal, R\$ 25.000,00;
- II** - Vice-Prefeito, R\$ 12.500,00;
- III** - Secretário Municipal, R\$ 9.950,00;
- IV** - Presidente da Câmara Municipal, R\$ 10.430,00;
- V** - Vereador, R\$ 9.950,00.

Art. 2º É assegurada a revisão geral dos subsídios estabelecidos no art. 1º desta Lei, que ocorrerá de forma automática, na mesma data e índice concedido aos servidores municipais.

Art. 3º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e os Vereadores, inclusive o Presidente, fazem jus ao 13º (décimo terceiro) salário, integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário desde que exerça o cargo na condição de agente político remunerado por subsídio e investido em cargo público de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal fazem jus às férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício, bem como a indenização destas em caso de não serem usufruídas.

§ 1º O Vice-Prefeito fará jus aos benefícios previstos no caput do artigo 4º apenas quando exercer função administrativa permanente junto à administração municipal.

§ 2º O Secretário Municipal fará jus aos benefícios previstos no caput do artigo 4º desde que exerça o cargo na condição de agente político remunerado por subsídio e investido em cargo público de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

§ 3º Ao Prefeito, a indenização por férias não-gozadas somente será devida quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter concluído o mandato eletivo ou do afastamento do respectivo cargo sem o gozo das férias e;

II - não ser servidor público do ente.

§ 4º Ao Vice-Prefeito, a indenização por férias não-gozadas somente será devida quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter se afastado do cargo sem o gozo das férias e;

II - não ser servidor público do ente.

§ 5º Ao Secretário Municipal, a indenização por férias não-gozadas será devida somente quando deixar o cargo e se não for servidor público do ente.

Art. 6º O Prefeito e Vice-Prefeito, caso seja servidor público, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por receber o subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º O Vereador, caso seja servidor público, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do artigo 6º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA

ROSANGELA PASSIG TURNES
Presidente

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Vice-Presidente

LAION MARCIO DA SILVA
1º Secretário

CLAUDIOMIR JOSÉ MACHADO
2º Secretário